

JJh35

RETRATO

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 1

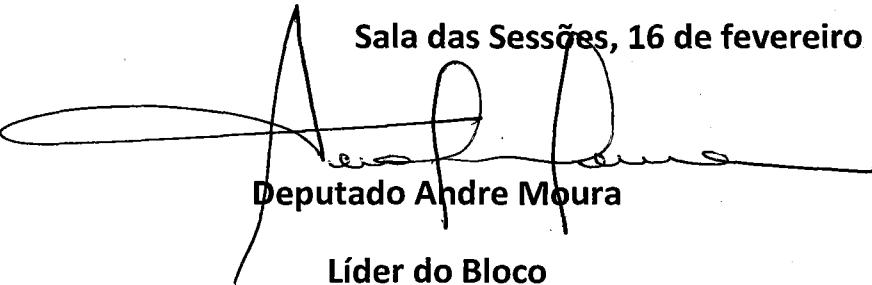
Sr. Presidente,

Com fundamento no § 3º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento a presente Emenda Aglutinativa, objeto da fusão do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão e da Emenda nº 22, incluída no processado, passando o art. 1º do PLV a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

Termos que pedimos deferimento.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.


Deputado Andre Moura

Líder do Bloco

A. Moura

Dep. Anderson Gadelha